

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

**Faculdade de Ciências Sociais e Humanas**

**Despacho n.º 14203/2025**

**Sumário:** Publica o Regulamento da avaliação do período experimental dos investigadores da NOVA FCSH, titulares de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Em decorrência do prescrito no Regulamento n.º 393/2018, de 12 de junho, relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho da Universidade NOVA de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho, e tendo o projeto sido objeto de consulta pública e, em sequência, a proposta sido aprovada, por unanimidade, em reunião plenária do Conselho Científico do dia 20 de janeiro de 2025, publica-se em anexo o Regulamento da avaliação do período experimental dos investigadores da NOVA FCSH titulares de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

12 de novembro de 2025. — A Diretora, Prof.ª Doutora Alexandra Curvelo.

**ANEXO**

**Regulamento da avaliação do período experimental  
dos investigadores da NOVA FCSH titulares  
de contrato de trabalho por tempo indeterminado**

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento tem por objeto a avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental pelos investigadores auxiliares em regime de direito privado, os investigadores principais em regime de direito privado recrutados nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 393/2018, de 12 de junho, e os investigadores coordenadores em regime de direito privado recrutados nos termos da mesma norma, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa (doravante, NOVA FCSH), titulares de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Os investigadores auxiliares em regime de direito privado, os investigadores principais em regime de direito privado recrutados nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 393/2018, de 12 de junho, e os investigadores coordenadores em regime de direito privado recrutados nos termos da mesma norma têm um período experimental de três anos.

Artigo 2.º

**Vertentes de avaliação do período experimental**

A avaliação do período experimental considera as seguintes vertentes:

- a) Investigação científica;
- b) Inovação, impacto e valorização do conhecimento;
- c) Docência e formação;
- d) Tarefas administrativas e de gestão.

### Artigo 3.º

#### **Indicadores de avaliação do período experimental**

Os indicadores de avaliação para cada vertente constam do anexo ao presente regulamento.

### Artigo 4.º

#### **Relatório de avaliação do período experimental**

1 – Os investigadores a que se refere o artigo 1.º são nomeados a título definitivo em reunião de membros do Conselho Científico com nomeação definitiva, em decisão que terá por base (a) o relatório da atividade a que se referem os números seguintes, e (b) dois pareceres sobre esse mesmo relatório elaborados por dois investigadores ou professores da mesma área de especialidade, designados segundo o artigo seguinte.

2 – Até 120 dias antes do termo do período experimental, os investigadores devem apresentar junto do Conselho Científico um relatório pormenorizado da atividade que hajam desenvolvido nesse período, o qual deve descrever de forma qualitativa e quantitativa a atividade académica do investigador.

3 – O investigador definirá, no seu relatório, as ponderações que pretende sejam aplicadas à avaliação do seu relatório, dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Investigação científica – entre 40 % e 85 %;
- b) Inovação, impacto e valorização do conhecimento – entre 10 % e 45 %;
- c) Docência e formação – entre 0 % e 30 %;
- d) Tarefas administrativas e de gestão – entre 0 % e 40 %.

4 – Caso não conste do relatório a definição das ponderações previstas no número anterior, presume-se que a vertente investigação científica será ponderada em 85 % e os restantes 15 % corresponderão à vertente de inovação, impacto e valorização do conhecimento.

5 – O relatório é constituído por quatro partes que sintetizam a atividade realizada pelo investigador, da seguinte forma:

- a) A parte I deve apresentar um resumo das principais contribuições da atividade desenvolvida no período em análise;
- b) A parte II deve detalhar as contribuições para cada uma das vertentes referidas no artigo 2.º, de acordo com os indicadores descritos no artigo 3.º;
- c) A parte III deve conter justificação da execução do projeto de desenvolvimento científico apresentado no concurso de admissão, com uma reflexão sobre as metas propostas; caso não tenha havido apresentação de tal projeto no concurso de admissão, a parte III deve incluir uma análise crítica da atividade desenvolvida;
- d) Projeto de investigação para o quinquénio seguinte, desenvolvido e justificado, tendo em conta o estado da arte na área(s) científica(s) do candidato.

6 – O relatório é apresentado em formato digital.

### Artigo 5.º

#### **Procedimento de avaliação e escala**

1 – O Conselho Científico designa, na primeira reunião que se seguir à apresentação do relatório referido no artigo anterior, dois investigadores ou professores da mesma área de especialidade, com provimento definitivo em categoria igual ou equivalente, quando estiver em causa o provimento de

investigadores coordenadores, e superior, nos restantes casos, ouvida a respetiva Unidade de Investigação, para, no prazo de 30 dias úteis, emitirem parecer circunstanciado e fundamentado acerca daquele relatório.

2 – Dos dois investigadores ou professores designados pelo Conselho Científico ao abrigo do número anterior, um será obrigatoriamente externo à NOVA FCSH.

3 – Na elaboração dos pareceres, deve atender-se, no que concerne ao período abrangido pelo relatório, à qualidade do trabalho científico e tecnológico desenvolvido e aos resultados alcançados, de acordo com as vertentes e indicadores referidos no anexo ao presente regulamento, e segundo as ponderações definidas pelo investigador.

4 – A avaliação de desempenho dos investigadores é expressa numa escala qualitativa de quatro posições, a que correspondem as classificações de *Insuficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*, a que correspondem, respetivamente, as classificações finais de 0, 3, 6 e 9 pontos, determinadas segundo as pontuações definidas no anexo ao presente regulamento.

5 – Não será atribuída a nomeação a título definitivo quando algum dos pareceres avalie o relatório como *Insuficiente* ou *Bom*.

6 – A deliberação do Conselho Científico sobre o relatório apresentado pelo interessado é tomada por maioria simples dos membros em efetividade de funções, com provimento definitivo em categoria igual ou superior à do interessado.

7 – A deliberação referida no número anterior, acompanhada dos pareceres previstos no n.º 1, é remetida para o Reitor da Universidade NOVA de Lisboa para emissão de decisão final sobre a manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o interessado.

#### Artigo 6.º

##### **Avaliações dos anos anteriores**

1 – O presente Regulamento aplica-se à avaliação dos períodos experimentais que se iniciem após a data da sua entrada em vigor.

2 – A avaliação dos períodos experimentais em curso no momento da entrada em vigor do presente Regulamento é efetuada ou ao abrigo do presente Regulamento ou por ponderação curricular sumária, devendo o investigador definir no relatório a que se refere o artigo 4.º a sua opção.

3 – A omissão dessa definição faz presumir a aplicação do presente Regulamento à totalidade dos anos dos períodos experimentais em curso.

4 – Caso o investigador opte por ser avaliado ao abrigo do presente Regulamento, serão aplicáveis as vertentes e os indicadores constantes dos artigos 2.º e 3.º, assim como as pontuações previstas no anexo ao presente regulamento.

5 – Na ponderação curricular sumária, os pareceres referidos no artigo anterior atenderão à qualidade do trabalho científico e tecnológico desenvolvido e aos resultados alcançados, designadamente aquele que tiver dado lugar à publicação de trabalhos científicos e tecnológicos relevantes e à coordenação de projetos de investigação financiados, nacionais e internacionais.

6 – O relatório a apresentar na ponderação curricular sumária deve ter a estrutura definida no n.º 5 do artigo 4.º

#### Artigo 7.º

##### **Notificações**

1 – Todas as notificações relativas ao processo de avaliação do período experimental são realizadas por correio eletrónico.

2 – Nos casos de impedimento, escusa ou suspeição, é observado o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 8.º

#### Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor.

### Artigo 9.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

### ANEXO

[a que se refere o artigo 3.º]

#### Indicadores de avaliação

1 – Investigação Científica (40 %-85 %)	Pontuação
Descrição	
1.1 – Artigos publicados em revistas indexadas na <i>Web of Science</i> ou <i>Scopus</i>	5
1.2 – Artigos publicados em revistas indexadas em outras bases de dados	2,5
1.3 – Artigos publicados noutras revistas científicas	1
1.4 – Monografias científicas publicadas por editores estrangeiros com arbitragem científica	8
1.5 – Monografias científicas publicadas por editores nacionais com arbitragem científica	6
1.6 – Livros científicos editados publicados por editores estrangeiros com arbitragem científica	5
1.7 – Livros científicos editados publicados por editores nacionais com arbitragem científica	3
1.8 – Livros científicos editados ou monografias sem arbitragem científica	2
1.9 – Coordenação de número especial de revista internacional com arbitragem científica	2,5
1.10 – Coordenação de número especial de revista nacional com arbitragem científica	1,5
1.11 – Capítulos de livros científicos publicados por editores estrangeiros com arbitragem científica	3,5
1.12 – Capítulos de livros científicos publicados por editores nacionais com arbitragem científica	2,5
1.13 – Comunicações em encontros científicos nacionais	0,25 Máximo: 1
1.14 – Comunicações em encontros científicos internacionais	0,5 Máximo: 2
1.15 – Organização de encontros científicos	0,5 Máximo: 2
1.16 – (a) Coordenação de UI – Diretor(a)	2,5
1.17 – (b) Coordenação de UI – Coordenação de grupos ou pelouros	0,5 Máximo: 3

1 – Investigação Científica (40 %-85 %)	Pontuação
Descrição	
1.18 – Orientações de bolsiros, FCT e outros	0,5
1.19 – Coordenação de projetos de investigação nacionais avaliados por painéis internacionais	10
1.20 – Coordenação de projetos de investigação internacionais avaliados por painéis internacionais	15
1.21 – Participação em equipas de investigação nacionais	0,25 Máximo: 1,5
1.22 – Participação em equipas de investigação internacionais	0,5 Máximo: 2
1.23 – Participação em órgãos de revistas científicas	0,25 Máximo: 0,5
1.24 – Participação em painéis de avaliação de projetos nacionais e internacionais	1
1.25 – Participação em projetos científicos como consultor ou parecerista	0,5 Máximo: 1
1.26 – Participação em redes ou comissões de caráter científico	0,15 Máximo: 0,6
1.27 – Mérito dos trabalhos descritos no relatório, considerando os seguintes elementos: contribuição para o avanço do conhecimento no domínio científico específico; execução do plano de desenvolvimento da carreira; adequação do projeto de investigação para o quinquénio seguinte; contribuição para a internacionalização, em qualquer idioma, da FCSH e da UNL.	0-30

Mínimo	Máximo	Classificação	Descrição
0	24,4	0	Insuficiente
24,5	39,4	3	Bom
39,5	69,4	6	Muito Bom
69,5		9	Excelente

2 – Inovação, impacto e valorização do conhecimento (10 %-45 %)	Pontuação
Descrição	
2.1 – Divulgação científica	2 Máximo: 8
2.2 – Prestação de serviços a organismos públicos e privados	0,5 Máximo: 3
2.3 – Consultoria técnica a organismos públicos e privados	0,5 Máximo: 2
2.4 – Participação em júris de concessão de bolsas, avaliação de projetos ou acreditação de cursos	1,5 Máximo: 4,5
2.5 – Formação profissional, contínua e ao longo da vida	0,5 Máximo: 3
2.6 – Participação em júris de concursos públicos não académicos	0,25 Máximo: 0,5
2.7 – Publicações em jornais, revistas, etc.	0,25 Máximo: 1

2 – Inovação, impacto e valorização do conhecimento (10 %-45 %)	Pontuação
Descrição	
2.8 – Produção artística e ficcional, inclui partituras, produção de discos, concertos, performances, etc.	0,25 Máximo: 5
2.9 – Apresentações públicas a públicos não especializados	0,25 Máximo: 1
2.10 – Coordenação ou organização de cursos de extensão universitária	0,5 Máximo: 2
2.11 – Mérito qualitativo dos trabalhos descritos no relatório, considerando os seguintes elementos: inovação, rigor e contribuição para o estado atual do conhecimento; difusão e impacto profissional, social e cultural da atividade; adequação do projeto de investigação para o quinquénio seguinte.	0-20

Mínimo	Máximo	Classificação	Descrição
0	2,4	0	Insuficiente
2,5	6,4	3	Bom
6,5	11,4	6	Muito Bom
11,5		9	Excelente

3 – Docência e formação (0 %-30 %)	Pontuação
Descrição	
3.1 – Disciplinas lecionadas do 1.º Ciclo, considerando as matérias científicas.	0,5
3.2 – Disciplinas lecionadas do 2.º Ciclo, considerando as matérias científicas.	0,6
3.3 – Disciplinas lecionadas do 3.º Ciclo, considerando as matérias científicas.	0,75
3.4 – Organização, planificação e diversificação dos cursos lecionados ao longo do tempo	0,05
3.5 – Materiais didáticos, manuais, readers, elementos de apoio, impressos ou em suporte informático.	0,2
3.6 – Orientações de Teses de Doutoramento	0,75
3.7 – Orientações de Relatórios e Dissertações	0,2
3.8 – Ação em tutorias de 1.º, 2.º e 3.º ciclo	0,15 Máximo: 0,45
3.9 – Participação em júris de provas académicas como arguente principal – Mestrado e Trabalho Final de Doutoramento	0,2
3.10 – Participação em júris de provas académicas como arguente principal – Agregação e Doutoramento	0,5
3.11 – Participação em júris de provas académicas como membro do júri – Mestrado e Trabalho Final de Doutoramento	0,1
3.12 – Participação em júris de provas académicas como membro do júri – Agregação e Doutoramento	0,2 Máximo: 1
3.13 – Participação em júris de concursos da carreira universitária e de investigação e apreciação de relatórios de atividade académica para nomeação definitiva	0,2
3.14 – A experiência de ensino internacional	0,25 Máximo: 1

3 – Docência e formação (0 %-30 %)	Pontuação
Descrição	
3.15 – Mérito dos trabalhos descritos no relatório, considerando os seguintes elementos: inovação pedagógica e curricular; qualidade e diversidade das matérias lecionadas; qualidade dos sumários; estratégias pedagógicas de apoio à leção.	0-20

Mínimo	Máximo	Classificação	Descrição
0	5,4	0	Insuficiente
5,5	7,4	3	Bom
7,5	9,4	6	Muito Bom
9,5		9	Excelente

4 – Tarefas administrativas e de gestão (0 %-40 %)	Pontuação
Descrição	
4.1 – Participação em órgãos da UNL e da FCSH	5
4.2 – Coordenação de missão, atividade, serviço ou programa da faculdade	0,5
4.3 – Atividades de representação em organismos externos à faculdade	0,25
4.4 – Mérito dos trabalhos descritos no relatório, considerando os seguintes elementos: diversidade, liderança, eficácia, integridade, cumprimento de prazos, dedicação, inovação e espírito de equipa, qualidade da intervenção, cooperação interdisciplinar, interuniversitária e interinstitucional.	0-15

Mínimo	Máximo	Classificação	Descrição
0	0,4	0	Insuficiente
0,5	1,4	3	Bom
1,5	4,4	6	Muito Bom
4,5		9	Excelente

### Classificações finais

Mínimo	Máximo	Classificação	Descrição
0	2,49	0	Insuficiente
2,5	4,49	3	Bom
4,5	7,49	6	Muito Bom
7,5	9	9	Excelente

319806731